



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
Campus Universitário, s/n – Trindade – Florianópolis - SC
CEP 88.036-800 - Telefone: (48) 3721-9163/3721-9164
CNPJ/ME nº 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br

PUBLICADO
D.O.U.



INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 411/2018

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES DE DIAGNÓSTICOS EM PACIENTES
DO SUS, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E
BIONUCLEAR SERVIÇOS DE MEDICINA
NUCLEAR LTDA.

O Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Administrativo, José Geraldo Mattos, CPF 459.963.779-34, de acordo com a Portaria nº 767/2018/GR de 11 de abril de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BIONUCLEAR-SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.514.221/0001-40, estabelecida à Rua Professor Herminio Jacques, nº 166, Bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Fábio Figueiredo Ribeiro, CPF 486.442.699-68 (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de exames de diagnósticos em pacientes do SUS, do HU/UFSC, de acordo com as disposições estabelecidas no Processo nº 23080.034472/2018-56 da Inexigibilidade de Licitação nº 163/2018 e nas complementações a ele integradas, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de Empresa para realização dos exames Pet Scan (PET CT) e PET-CT CEREBRAL, sob demanda, em pacientes do SUS, encaminhados pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente contrato iniciará-se a partir de 04/07/2018, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

2.2 O prazo para manifestação sobre o interesse de prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.3 Quando da prorrogação contratual, a contratante deverá:

EM BRANCO

- a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 O valor total estimado da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais).

3.2. O valor que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços será o valor referente a quantidade de exames realizados.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302201585850042; 12302203240860042; PTRES 065001; 060811; Natureza de Despesa 33903900 e Fonte 6153000300 e 6153000400.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos à CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, mediante crédito bancário, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

EM BRANCO

Onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5 O pagamento somente será autorizado somente depois da apresentação de relatórios de execução dos serviços, atestados pelo Setor Responsável e, ainda, a entrega e aprovação pelo HU das certificações, já inclusos os impostos, taxas encargos sociais e administrativos, bem como todas as despesas que dizem respeito ao objeto do certame e efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada com a comprovação da elevação dos custos.

6.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 O preço poderá sofrer alteração a qualquer momento, mediante a demonstração da elevação dos custos por fatos supervenientes e/ou imprevistos.

CLÁUSULA SÉTIMA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**.




EM BRANCO

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da empresa Contratada:

8.1 Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

8.2 Providenciar a entrega dos exames nas dependências da Contratante, nos setores solicitantes, e aos cuidados de seu representante devidamente designado - os laudos deverão ser entregues aos médicos assistentes solicitantes dos exames podendo ser tanto por via digital ou impressa.

8.3 Prever toda a quantidade de profissionais necessários para garantir os serviços contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.4 Realizar os exames dentro do padrão de atendimento usualmente empregado pela Contratada, não podendo existir diferenciação entre clientes particulares ou de convênios e clientes do Sistema Único de Saúde (SUS);

8.5 Na impossibilidade de realizar qualquer exame, uma vez entendido que o mesmo venha a colocar em risco a saúde do paciente, ou se o mesmo recusar-se a fornecer quaisquer informações eventualmente solicitadas, será lícito à Contratada recusar a realização de qualquer procedimento, porém, deverá a mesma justificar formalmente a Contratante os motivos da não realização do serviço contratado;

8.6 Os exames somente poderão ser realizados pela Contratada aos beneficiários da Contratante, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Impresso com timbre da Contratante e devidamente assinada por Médicos Assistentes que fazem parte do corpo clínico da Instituição e com autorização do diretor médico, diretor geral ou vice-diretor do hospital.

b) Documento de identidade para pacientes externos e solicitação de procedimentos especiais para pacientes internados.

8.6.1 Na hipótese dos beneficiários da Contratante, não apresentarem os documentos relacionados acima, será marcada nova data para que os mesmos possam realizar os exames, sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso, os documentos referentes ao exame deverão retornar com o paciente.

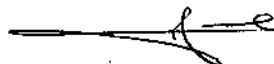
8.7 Qualquer alteração nos procedimentos operacionais de atendimento aos beneficiários deverá ser informada a Contratante, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data fixada para sua implantação. A Contratante se reserva ao direito de recusar qualquer alteração que não venha ao encontro das suas necessidades ou, de forma direta ou indireta, possa ocasionar qualquer dificuldade aos seus beneficiários;

8.8 A Contratada obriga-se a, por si, seus empregados, profissionais e prepostos, a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, análises e resultados obtidos através da presente contratação;

8.9 Nomear preposto aceito pelo Hospital Universitário, com no mínimo ensino médio completo e experiência profissional comprovada para representá-la na execução do Contrato;

8.10 Toda e qualquer reclamação por parte da Contratada deverá ser informada por escrito, entregue ao fiscal do Contrato designado pela Contratante, por meio do preposto, ou correspondência encaminhada ao endereço previamente informado, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento. A Contratada tem como obrigação manter atualizado junto ao Hospital Universitário qualquer alteração nos endereços para comunicação, sob pena de ser considerado válido as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados;

8.11 O laudo médico deverá ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue a Contratante que, no ato do recebimento, deverá assinar a segunda via. Esta via deverá permanecer arquivada nas dependências da Contratada por um período mínimo de 5




EM BRANCO

(cinco) anos para eventuais auditorias. Alternativamente, a Contratada poderá emitir o laudo em apenas uma via, se mantiver arquivo eletrônico do resultado dos exames em suas dependências, pelo período acima referido;

8.12 A Contratada deverá manter cadastro dos beneficiários da Contratante encaminhados que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

8.13 A contratada deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal referente a prestação dos serviços, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados. As informações, os modelos e padrões serão definidos pela Contratante, em comum acordo com a Contratada no início da contratação;

8.14 Em nenhum momento e sob nenhuma hipótese, e de nenhuma forma, a Contratada poderá divulgar cadastros e arquivos referentes a Contratante, aos profissionais de saúde e aos beneficiários (usuários do SUS) que vierem a ter acesso.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

9.1 Retribuir à Contratada com a importância total estimada de **R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais)**, para o período de 12 meses, a ser paga em parcelas mensais, por meio de crédito bancário, mediante a apresentação de relatórios de atendimentos apresentados pela empresa Contratada, que deve ser comprovado pelo Setor Responsável do HU, por meio de servidor previamente indicado pela Administração.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (valor de **R\$ 8.000,00**), deverão ser efetuados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/93.

9.1.2 A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços como mencionados no Contrato, bem como data de emissão, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

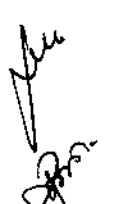
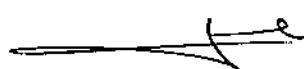
9.1.3 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto desta licitação, conforme legislação vigente.

9.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, e nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o HU/UFSC.

9.1.5 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do Contrato/HU/UFSC, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada.

9.1.6 A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (e alterações), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.



EM BRANCO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objetos deste contrato;

9.3 Assegurar o livre acesso aos empregados, profissionais e prepostos da Contratada nos locais do HU, para a realização dos respectivos serviços;

9.4 Proceder a fiscalização por meio de servidor especialmente designado par tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Direção do Hospital universitário.

10.2 Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços;

10.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos;

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos.

10.6 No momento do pagamento da fatura relativo aos serviços será realizada a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

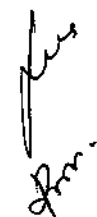
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

11.1 A Contratada faculta ao Contratante ceder a posição contratual deste (substituição de parte, com sub-rogação total de direitos e obrigações) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH, nos termos do contrato UFSC EBSEH nº 25/2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/03/2016, Seção 3, fl. 56 e da Portaria MEC-EBSEH nº 72, de 9 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 18/02/2014. Seção 1, fl. 9. que estabelece as diretrizes dos procedimentos para assunção da gestão dos contratos administrativos essenciais ao funcionamento dos Hospitais Universitários Federais sob a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH.

11.2 A cessão da posição contratual de que trata esta cláusula:

- a) Ocorrerá por meio de termo aditivo próprio com participação da EBSEH; e
- b) Não implicará modificação, a menos que haja aditamento do contrato original e nas condições que ele preveja, do projeto ou das especificações, do valor contratual, do regime de execução do serviço, da forma de pagamento ou do cronograma financeiro fixado ou do regime jurídico da contratação.





EM BRANCO

11.3 A partir da vigência da cessão de posição contratual (sub-rogação) de que trata esta cláusula, nos termos do item 16.2 (a), a atual Contratante será excluída da relação contratual e ficará exonerada de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo de serem chamadas as demais licitantes pela ordem de classificação a serem contratadas pelos seus preços propostos.

13.3 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela UFSC:

a) de 0,1% do valor total registrado atualizado, por dia de atraso, por descumprimento injustificado do prazo para execução dos serviços, previstos no edital, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b) de até 10% do valor total registrado atualizado por infração a qualquer condição estipulada no edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

13.4 As importâncias relativas às multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento, estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

13.5 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis seja estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

EM BRANCO

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

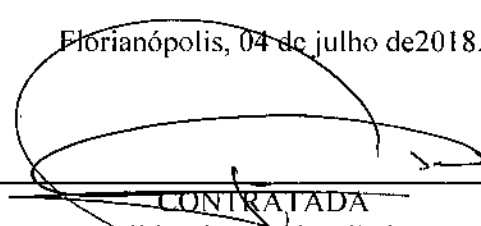
21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 04 de julho de 2018.

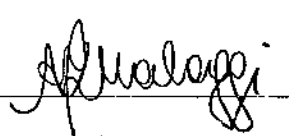


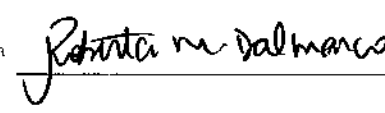
CONTRATANTE
José Geraldo Mattos
CPF 459.963.779-34



CONTRATADA
Fábio Figueiredo Ribeiro
CPF 486.442699-68

Testemunhas:

1ª 
CPF: _____
RG: _____
Adriana G. K. Malaggi
Gerente Administrativa
CPF 576.285.130-34

2ª 
CPF: _____
RG: _____
Roberta Monguilhott Dalmarco
Matrícula 1896709/208765
Assistente em Administração
DCT/CMSG/DA/HU

